

Bruxelas, 3 de março de 2025
(OR. en)

6676/25

AVIATION 26
DELECT 19

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de fevereiro de 2025
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2025) 10 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 28.2.2025 que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências às disposições da Convenção de Chicago

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2025) 10 final.

Anexo: C(2025) 10 final



Bruxelas, 28.2.2025
C(2025) 10 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.2.2025

que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências às disposições da Convenção de Chicago

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

Em 20 de março de 2023, na quinta reunião da sua 228.^a sessão, o Conselho da OACI adotou as emendas 14, 11 e 2, respetivamente, ao volume I «Ruído aeronáutico», ao volume II «Emissões dos motores aeronáuticos» e ao volume III «Emissões de CO₂ dos aviões» do anexo 16 da Convenção de Chicago. Estas emendas baseiam-se nas recomendações acordadas na 12.^a reunião formal do Comité de Proteção Ambiental da Aviação (CAEP/12) da OACI e são o resultado dos trabalhos realizados nos três anos anteriores à reunião, em conformidade com o programa de trabalho do CAEP/12. Trata-se de emendas que passaram a ser aplicáveis em 1 de janeiro de 2024.

Em conformidade com o artigo 19.^o, n.^o 3, do Regulamento (UE) 2018/1139¹, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para alterar as referências às disposições da Convenção de Chicago referidas no artigo 9.^o, n.^o 2, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento, a fim de as atualizar à luz das alterações subsequentes a essas disposições que entrarem em vigor após 4 de julho de 2018 e que se tornem aplicáveis em todos os Estados-Membros, na medida em que essas adaptações não alarguem o âmbito de aplicação do referido regulamento.

O objetivo específico da presente proposta é contribuir para um nível elevado e uniforme de proteção ambiental, referindo-se à última redação alterada das SARP da OACI constantes do anexo 16, volumes I, II e III como requisitos aplicáveis em matéria de proteção ambiental.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

O projeto de ato delegado baseia-se no Parecer n.^o 02/2024 da AESA, cujo conteúdo foi objeto de consulta pública através do aviso de alteração proposta (NPA) 2023-09 «Implementation of the latest CAEP amendments to ICAO Annex 16 Volumes I, II and III» (*Aplicação das mais recentes alterações do CAEP ao anexo 16, volumes I, II e III, da OACI*) (RMT.0514), publicado pela AESA em 15 de novembro de 2023. Foram recebidas 21 observações das partes interessadas, incluindo da indústria da aviação e das autoridades aeronáuticas nacionais. A AESA respondeu às observações recebidas sobre o NPA no documento de resposta às observações (CRD) 2023-09.

Em conformidade com o artigo 128.^o, n.^o 4, do Regulamento (UE) 2018/1139, antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro, de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, em conformidade com o artigo 128.^o do Regulamento (UE) 2018/1139, para alterar as referências às disposições da Convenção de Chicago referidas no artigo 9.^o, n.^o 2, primeiro parágrafo, do presente regulamento. A base jurídica conexa é o artigo 19.^o, n.^o 3, do mesmo regulamento.

¹ Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.^o 2111/2005, (CE) n.^o 1008/2008, (UE) n.^o 996/2010 e (UE) n.^o 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.^o 552/2004 e (CE) n.^o 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.^o 3922/91 do Conselho, JO L 212, de 22.8.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj>.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.2.2025

que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências às disposições da Convenção de Chicago

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) As aeronaves, com exceção das aeronaves não tripuladas, e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não instalados devem cumprir os requisitos de proteção ambiental. O Regulamento (UE) 2018/1139 prevê esses requisitos remetendo para disposições específicas da Convenção de Chicago, que contêm os mesmos.
- (2) Em 20 de março de 2023, na quinta reunião da sua 228.ª sessão, o Conselho da OACI adotou a alteração 14 ao volume I («Ruído aeronáutico») do anexo 16 da Convenção de Chicago, a alteração 11 ao volume II («Emissões dos motores aeronáuticos») do anexo 16 da Convenção de Chicago e a alteração 2 ao volume III («Emissões de CO2 dos aviões») do anexo 16 da Convenção de Chicago. Estas emendas passaram a ser aplicáveis em 1 de janeiro de 2024.
- (3) As referências às disposições da Convenção de Chicago devem, por conseguinte, ser atualizadas e o Regulamento (UE) 2018/1139 deve ser alterado em conformidade.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento têm por base o Parecer n.º 2/2024 emitido pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1139, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No respeitante ao ruído e às emissões, essas aeronaves e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não-instalados devem estar conformes com os requisitos de proteção ambiental estabelecidos na alteração 14 do volume I, na alteração 11 do volume II e na alteração 2 do

² JO L 212, de 22.8.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj>.

volume III do anexo 16 da Convenção de Chicago, tal como aplicável a 1 de janeiro de 2024.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28.2.2025

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN